



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI Nº3529/00

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar as entidades mantenedoras dos “NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NUDI’s”, instalados e os que vierem a se instalar no Município, no ano de 2001, na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, às entidades mantenedoras dos “NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NUDI’s”, instalados e os que vierem a se instalar no Município, no período de **janeiro, inclusive a dezembro de 2001**.

**Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas deverão efetivar o respectivo cadastramento perante o “**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**”, no prazo que este estabelecer, para continuar auferindo os benefícios desta Lei.

**Art. 2º.** A subvenção referida no artigo anterior será concedida, mensalmente, no valor de até **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por criança atendida, respeitando em cada agrupamento o número máximo de 40 (quarenta) crianças, que deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de suas atividades.

**Art. 3º.** A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º.** A entidade beneficiada fica obrigada a:

**I** - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

**II** - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias, de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma, à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

**III** – empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

**IV** – manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a suspensão do benefício, além do contido no **artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**.

**Art. 5º.** Competirá à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor no dia **1º de janeiro de 2001**.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 08 de dezembro de 2000.

**ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Carlos Alberto Gaggini** Secretário Municipal de Administração